

PSICOLOGIA JURÍDICA APLICADA À CRIMINOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Maria Eugênia BERTOLDI¹

Fernanda GIESE²

Andrea FREIRE³

Luciana SANTOS⁴

RESUMO

A Psicologia é uma ciência que estuda elementos psíquicos e do comportamento do ser humano, tanto individualmente quanto quando influenciado pelo coletivo, por meio da apreciação de suas ideias, valores e emoções, dividindo-se em vários ramos: Psicologia clínica, Psicologia educacional, Psicologia forense, Psicologia Criminal, Psicologia Jurídica, entre outras. Apesar de ainda ser muito recente, a Psicologia Jurídica, é um dos ramos da Psicologia que obteve maior ascensão nos últimos anos. Fato este que pode ter ocorrido principalmente em função de sua relação com o Direito, uma vez que ambas têm como objeto o comportamento humano, apesar de a psicologia privilegiar aspectos peculiares da vida do ser humano, seus relacionamentos e afetos, enquanto o Direito preocupa-se com as relações do homem em sociedade, o comportamento em relação às leis estabelecidas, a aplicação das normas e regras que já pré-existentes ou que serão determinadas, visando ao bem estar da sociedade como um todo. Em paralelo com as duas ciências supracitadas, e com intuito de obter uma análise completa do comportamento humano, temos ainda a Criminologia a qual defende a importância de um crime não ser julgado somente pelo delito em si, mas considera essencial ser compreendido o motivo que levou o indivíduo a praticar determinado crime. Assim, podemos dizer que a ciência da criminologia surgiu pela necessidade de entender o crime como um fenômeno social e encontrar uma justiça mais humana. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo apresentar um breve estudo sobre a Psicologia Jurídica e a sua aplicação no Direito Criminal, explicitando como se relacionam essas duas ciências, a relação da Psicologia com a criminologia, as características comportamentais dos delinquentes, as motivações que podem levar o indivíduo ao cometimento de atos delituosos, alguns tipos mais comuns de delitos, bem como os principais métodos e técnicas que subsidiam a atuação do psicólogo jurídico, explicando e diferenciando algumas delas. Deste modo, o presente artigo tem como principal objetivo explicitar a relação existente entre a ciência da

¹Doutoranda pela Universidad de La Plata-Argentina; professora das Faculdades Santa Cruz. mariaeugeniabertoldi@gmail.com

²Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Paraná; aluna do 2º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. fer_giese@hotmail.com

³ Aluna do 2º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. andreamorais87@gmail.com

⁴ Aluna do 2º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. lucianahud@hotmail.com

Psicologia e a Ciência do Direito, além de enfatizar a importância da Psicologia Jurídica e a atuação do Psicólogo Jurídico no âmbito da Justiça, haja vista que este trabalho, quando realizado em conjunto, é capaz de auxiliar Juízes em suas decisões, já que estes podem valer-se de perícias, laudos, pareceres, orientações psicológicas, entre outros meios produzidos pelo psicólogo jurídico no momento de fundamentar uma decisão.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Direito. Crime. Criminologia.

1.PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO: RELAÇÃO E BREVE HISTÓRICO

Psicologia e Direito são duas ciências que tratam primordialmente do comportamento humano. Entretanto, atuam em diferentes áreas da conduta humana, pois a Psicologia é a ciência responsável por estudar aspectos peculiares da vida do ser humano, seus relacionamentos e afetos procurando compreender como estes podem intervir negativamente na vida das pessoas gerando traumas que essas levarão para a vida adulta. Já o Direito preocupa-se com as relações do homem em sociedade, ou seja, o comportamento em relação às leis estabelecidas e a aplicação das normas e regras que já estão estabelecidas ou que serão estabelecidas, visando ao bem estar coletivo.

Portanto, pode-se dizer que Psicologia e Direito possuem o mesmo objetivo, haja vista que a relação existente entre elas amplia a possibilidade de compreender, entender e até melhorar o homem, as leis e o conflito.

A psicologia Jurídica, por sua vez é apenas uma das áreas de atuação da Psicologia e pode ser definida como: “um campo de investigação psicológico particularizado, cujo objetivo é o estudo do comportamento dos autores jurídicos no campo do Direito, da lei e da Justiça”. (ANDROVANDI; SERAFINI; TRENTINI; COELHO, 2007; *apud in* SILVA; ASSIS, p.125, 2013).

Aponta-se que o primeiro indício do surgimento da Psicologia Jurídica se deu na França, no início do século XIX, quando a atuação de médicos foi solicitada pelo judiciário para auxiliar na solução de alguns crimes sem razão aparente e cometidos por sujeitos que não se ajustavam nos quadros clássicos de loucura.

Contudo, a Psicologia Jurídica e o trabalho dos psicólogos que atuavam nessa área somente foram reconhecidos no final da década de 60, mais precisamente em 1968, quando passou a existir no rol de ciências capazes de assistir à justiça.

Tal reconhecimento se deu principalmente em decorrência da publicação do livro *Psychologie Naturelle*, do médico francês Prosper Despine, que apresentava estudos de caso dos maiores delinquentes da época. (BONGER, 1943; *apud in* LEAL, p.172, 2008).

Nesse sentido, o psicólogo jurídico, ainda que seja um agente extrajurídico, começou a operar primordialmente na área criminal atuando como perito e assistente técnico, fornecendo ao judiciário certa fundamentação para posteriores decisões dos magistrados. Todavia, essa aproximação entre Psicologia e Direito não se restringe apenas à área criminal, uma vez que campos como Direito Civil, Direito da Família, entre outras vêm mostrando grande ascensão.

Dessa forma, é possível dizer que a Psicologia Jurídica surgiu de uma necessidade social e veio para complementar o Direito, buscando compreender aspectos comportamentais do ser humano, bem como os fatores que o levam a agir de determinada forma frente a certas situações.

2. CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA CRIMINAL

Segundo Nestor Sampaio Penteado Filho (2010 p.19) “etimologicamente, criminologia vem do latim *Crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), significando o estudo do crime”.

Como forma de melhorar os conceitos e contribuir para o estudo da mente do criminoso, seu surgimento se deu no ano de 1875, fundamentando-se na busca de fatores que contribuem para a conduta delitativa, e tendo como objeto as causas da criminalidade, a personalidade e o comportamento do criminoso:

Em sua tentativa para chegar ao diagnóstico etiológico do crime, e, assim, compreender e interpretar as causas da criminalidade, os mecanismos do crime e os móveis do ato criminal, conclui que tudo se resumia em um problema especial de conduta, que é a expressão imediata e direta da

personalidade. Assim, antes do crime, é o criminoso o ponto fundamental da Criminologia contemporânea. (MACEDO, 1977; *apud in* LEAL, p.173 2008).

Cabe assim, definir criminologia como conceitua Nestor Sampaio Penteado Filho (2010, p.19) em sua obra, Manual Esquemático de Criminologia: “A ciência empírica (baseado na observação e experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”.

Podemos dizer que a ciência da criminologia surgiu pela necessidade de entender o crime como um fenômeno social e encontrar uma justiça mais humana e tornou-se fundamental para área criminal, já que não existe possibilidade de conhecer o criminoso sem estudar sua vida psíquica, esta por sua vez, é mais importante que a sua vida orgânica, uma vez que os atos correspondem ao comendo psíquico.

Sendo assim, é importante que um crime não seja julgado somente pelo delito em si, mas é essencial compreender o motivo que levou o indivíduo a praticá-lo, uma vez que o homem é reflexo do meio em que vive e elementos socioeconômicos, discriminação, abandono, entre outros, podem influenciar em sua conduta.

A psicologia criminal, por sua vez, tem por objetivo o estudo da personalidade, buscando entender os fatores que a influenciam, ou seja, biológicos, mesológicos (meio ambiente) ou social.

Nestor Sampaio Penteado Filho (2014, p.167) descreve os transtornos de personalidade como: “Não são tecnicamente doenças, mas anomalias do desenvolvimento psíquico sendo consideradas perturbações da saúde mental”.

As classificações de transtornos e comportamentos descrevem o transtorno específico de personalidade como uma perturbação grave, com tendências comportamentais. Tais transtornos revelam uma falta de harmonia de atitudes e condutas no relacionamento interpessoal do indivíduo. Esse tipo de transtorno específico é caracterizado por insensibilidade pelos sentimentos alheios. Quando o indivíduo não apresenta sensibilidade alguma – com ausência total de remorso ou arrependimento – ficando indiferente, isso pode levá-lo a um comportamento delituoso recorrente e seu diagnóstico é de psicopatia (transtorno de personalidade,

antissocial, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno sociopático ou transtorno dissocial).

2.1 Análise Psicológica do comportamento criminoso

Segundo Penteado (2010), Um indivíduo que possui boa formação e princípios pode ter seu equilíbrio rompido e cometer um delito por reação. Essa conduta é psicologicamente atípica, chamado de crime eventual.

A periculosidade ou personalidade perigosa apresentada é aquela que possui propensão para o delito por ser o indivíduo incapaz de assimilar as regras comportamentais e os padrões sociais. O delinquente que, do ponto de vista criminológico, reincide em seus crimes no mínimo 3 vezes e com certo intervalo de tempo entre cada crime, este é conhecido como assassino em série (serial killer).

Nestor Sampaio Penteado (2014, p.172) afirma ainda que:

A diferença entre o assassino em massa, que mata várias pessoas de uma só vez sem se preocupar com a identidade destas e o assassino em série, é que este elege cuidadosamente suas vítimas, selecionando na maioria das vezes pessoas do mesmo tipo e características.

A análise de perfil de personalidade estabelece como estereótipos dos assassinos em série, na sua maioria, homens jovens de cor branca que atacam preferencialmente mulheres e cujo primeiro crime se deu antes dos 30 anos. Alguns possuem histórico de uma infância traumática devido a maus tratos físicos ou psíquicos, motivando os delinquentes a isolar-se da sociedade ou vingar-se dela. Tais frustrações induzem os delinquentes a um mundo imaginário, melhor que o real, onde eles revivem os maus tratos sofridos, identificando-se desta vez com o agressor. Por essa razão, sua forma de matar normalmente é através do contato direto com a vítima, utilizando armas brancas, estrangulamentos e golpes, quase nunca usando arma de fogo.

Os crimes obedecem a uma série de rituais nos quais se misturam fantasias pessoais com a morte. Devido à capacidade do assassino de fingir emoções e de se apresentar extremamente sedutor, consegue sempre enganar as suas vítimas.

Conforme reportagem feita no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha (TAVOLARO, 2004, p. 76):

Há alguns traços característicos entre os pacientes. Um deles é referir-se aos delitos pelo artigo do Código penal em que foram processados ou para os quais apresentam sua versão. Outro sintoma da doença é figurar como vítima. A maioria, porém, foi condenada como medida de segurança, por ser considerada inimputável pela Justiça. O laudo de insanidade mental, nesses casos, comprovou que o preso teve a capacidade de entendimento e determinação abolida no momento do crime. Outra parte enlouqueceu enquanto cumpria pena nas cadeias do sistema penitenciário.

Pode-se usar como exemplo, muitos crimes cometidos por pacientes detidos no Manicômio Judiciário Franco da Rocha, todos com justificativas alucinantes dos mesmos, mas sem sentirem qualquer culpabilidade:

Muitos pacientes andam na cela por 24 horas, inquietos, indo e vindo, reproduzindo a agitação dos funcionários fora das grades. Sacodem as mãos em conversas imaginárias, intercaladas de risinhos nervosos. Outros permanecem agachados, estáticos, em absoluto silêncio. O psicótico conhecido como ““ Furador de olhos “”, é assim: pacato, pouco conversa ou reclama, mas, quando começa a divagar sobre assuntos de japonês e ouro, o perigo torna-se iminente. Utiliza como forma de defesa para sua alucinação, a mania de furar os olhos das pessoas. Não importa quem esteja por perto, paciente, funcionário, ou visitante. Certa vez de traz da grade, roubou a caneta do bolso da camisa de um enfermeiro que se distraiu e por pouco não perfurou-lhe o olho. O dissimulado J.P. C é alto e raquítico. Diz ouvir vozes de três japoneses que o mandam matar para “recuperar o ouro”. E diz: Matei um, Não, matei dois... Matei cinco. Eu mato por causa do ouro. Os japoneses me mandam matar pelo ouro que tem no largo do Arouche[...]. (TAVOLORO, 2004, p.93-94).

Dessa forma, apesar de alguns comportamentos se mostrarem comuns em muitos criminosos, Para Bonger (*apud in* LEAL,p.174, 2008), não existe uma tipologia psicológica específica do delinquente, pois é possível encontrarmos entre os delinquentes todos os tipos humanos possíveis.

3.PSICOLOGIA DO DELITO

Para o jurista, um delito é todo ato (negativo ou positivo) de caráter voluntário, que descumpra normas estabelecidas pela Legislação do Estado, transgredindo-as, ficando a mercê do julgamento das leis de caráter penal.

Já para o filósofo, um delito é todo ato que não se encaixa aos princípios da ética.

E para o psicólogo? Até agora, este último não tentou estabelecer um critério definido de delito, ele vai além, tentando descobrir as razões ou motivações que levaram o indivíduo a cometer tal delito.

Segundo Lopes (2003, p.131) “Não é possível julgar um delito sem compreendê-lo”, pois delitos aparentemente iguais podem apresentar significados distintos e devem ser julgados e condenados de formas completamente diferentes.

Dessa forma, BONGER (*apud in* LEAL, p.174, 2008) explicita a importância de se conhecer as formas de delito e de delinquente quando afirma que: “para a polícia é útil saber quais são os tipos psicológicos mais suscetíveis ao cometimento de determinado tipo de delito. Também é importante que os promotores e juízes conheçam o grau de perigo para a segurança pública que é inerente a certos tipos de delinquentes, a fim de fixarem as penas e demais medidas corretivas”.

3.1 Motivações e tipos de delito

A maioria dos teóricos da área, afirmam que grande parte dos delinquentes sofre de perturbações afetivas. Ao nascer, todo indivíduo possui em si tendências delituosas, visto que procura satisfazer as suas necessidades sem dar importância ao que as pessoas ao seu redor pensam ou fazem. Conforme o tempo vai passando, ele vai sendo educado e instruído a repartir brinquedos e comida, respeitar os demais, etc. Conseqüentemente, todo o indivíduo que não recebe essa instrução, ou se esta for insuficientemente ensinada, poderá sucumbir à delinquência.

As motivações do delito podem ser exógenas ou endógenas. Chamamos de motivação exógena aquela que é alheia ao ser individual e atua sobre ele. Encontramos mais comumente esse tipo de delito em casos de guerrilheiros, espões, justiceiros que acreditam ter sido chamados para aplicar a justiça com as próprias mãos (LOPES,2003).

Já as motivações endógenas do delito correspondem aos fatores congênitos da delinquência mencionada e estudada pela escola Lambrosiana. Como se sabe, as reações emocionais primárias: medo, ira, atração amorosa possessiva; pode não ser eficaz na tarefa inibidora ou educativa – repressão, derivação ou sublimação

social – e pode levar muitos indivíduos à delinquência em grandes níveis, como no caso de delitos contra a integridade física ou psíquica pessoal, contra conceitos, valores e objetos. Conforme foi a gravidade do delito (crime, roubo, violação) a origem endógena do indivíduo aparecerá menos ou mais claramente.

Lopes (2003, p.147) apresenta alguns tipos delitogênicos, os quais possuem motivações exógenas e endógenas de um modo interessante, particularmente, para o jurista, que continua os classificando por suas consequências e não por sua significação psicológica. Senão vejamos:

Delito Profilático: É o delito em que o autor sabe que está infringindo a lei, mas comete o delito mesmo assim por estar convencido que o que está fazendo é para um bem maior. Suas principais características são: inexistência de remorso, mesmo tendo consciência do ato que cometeu; possibilidade de ser praticado por pessoas inteligentes, sensíveis e cultas; plena responsabilidade do ato cometido, passividade no cumprimento da sanção e passividade na defesa.

Delito Simbólico: O que torna esse delito típico é que quem sofre as consequências não está ligado diretamente ao delinquente. Pode ser cometido tanto por indivíduos selvagens como por indivíduos cultos e intelectuais. Esse mecanismo mental opera nos casos em que o indivíduo consegue inibir o impulso delitogêno direto, mas não consegue o suprimir por completo, fazendo com que um ato absurdo ocorra, longe da primeira intenção.

Delito Reivindicador: Esse tipo de delito possui duas características essenciais: primeiramente, seu autor não se acha implicado diretamente no assunto; em segundo, costuma ser agressivo, e essa agressividade só se intensifica, aumentando inclusive o motivo do ato em si. Esse tipo de indivíduo nunca assume que cometeu o delito para descarregar a sua raiva, nem por ódio ou vingança. Quase sempre afirma que fez por generosidade social ou por cumprir um dever.

Delito Libertador ou de “Aventura”: Esse tipo de delito ocorre justamente quando o indivíduo está na companhia de outras pessoas, muitas vezes sob

influencia do álcool, sexo e farra. Quase sempre o álcool leva a culpa, porem isso não passa de um pretexto e não uma causa. Isso prova que o indivíduo atua dessa forma no intuito de libertar-se de uma angústia interior.

Delito de Expição (Autopunitivo): Trata-se de delitos cometidos por certos indivíduos que procuram merecer a repulsa da sociedade, só assim satisfazem a sua necessidade de expiar uma culpabilidade inconsciente. Tais indivíduos cometem delito para serem castigados como se pudessem apagar atos anteriores. Costumam estar entre estes delinquentes, pessoa que sentem um ódio intenso por seus pais (ou um deles), ou que foram reprimidas por eles na infância, sentem-se culpados por tudo o que passaram e o fato de cometerem delito seria, nada menos que uma fuga ou uma forma de aliviar o seu próprio remorso interior já existente há muito tempo. Seu lema parece ser: “Eu sozinho contra todo o mundo”.

Até agora nos atentamos a falar somente do conflito legal de indivíduos isolados, mas não podemos ignorar os delitos decorrentes do “grupo”. Esse grupo constitui uma nova entidade psicológica, este é capaz de praticar também, delitos que adquirem características de estilo e gravidade tais quais os indivíduos isoladamente.

Por estarem em grupo, presume-se que são todos iguais, contudo não são. Cada indivíduo possui a sua particularidade, porem como fazem parte do mesmo grupo, tudo indica que tem os mesmos objetivos, ideais e características em comum.

Ainda, LOPES (2003, p. 304-306) apresenta os delitos em grupo da seguinte forma:

Delitos de grupo contra a propriedade: Geralmente dá-se o nome de “bando” ao grupo de malfeitores que comete roubo. Esse bando sempre tem um chefe ou líder, reconhecido pelos colegas por sua experiência e inteligência. Conforme o líder vai aumentando e o grupo se expandindo, há a necessidade desse líder comandar sem aparecer, porem isso pode ocasionar rebeliões mais corriqueiras e frequentemente pode acarretar em formas mais brutais de comportamento.

Delitos de grupo contra a vida: o ataque do grupo a uma ou várias pessoas, tem geralmente um motivo de vingança ou satisfação compensadora de frustrações anteriores. Um exemplo desse tipo de delito é o linchamento à

negros, judeus, espancamentos aferidos à mendigos, índios e pessoas indefesas.

Psicologia delinquencial da “patota”: Esse tipo de grupo reúne-se, geralmente, para beber e destruir objetos alheios, agindo como vândalos à noite, adquirindo algumas coisas e se livrando de outras. Mas qual a razão dessa conduta? Elencaremos três motivos: a coletividade diminui o sentido de responsabilidade; possibilidade de cada membro do grupo demonstrar a sua “valentia” aos amigos próximos; as conversas desencadeiam impulsos agressivos que até então estavam inibidos.

Assim, percebe-se que o delito é algo não só individual como também de grupo e que suas motivações são as mais variáveis possíveis, ficando o indivíduo sujeito ao ambiente em que se desenvolve e aos estímulos que recebeu durante sua vida.

4. PRINCIPAIS FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA ÁREA CRIMINAL

Identificar possíveis distúrbios de personalidade que podem levar o sujeito à prática de um ato delituoso é condição *sinequanon* da atuação da Psicologia no campo do Direito, pois assim mostram-se as principais características de cada distúrbio em relação comportamento do delinquente.

Todavia, essa tarefa não é fácil e para que isso seja possível se faz necessária à utilização de métodos, técnicas, exames psicológicos e exames criminológicos. O objetivo da utilização dessas técnicas é analisar o perfil do indivíduo, onde são traçados alguns requisitos importantes como nível mental do criminoso e traços característicos de sua personalidade.

De acordo com o disposto no artigo 6º da lei 4.112/62 que regula a profissão cabe ao psicólogo jurídico, entre outras atribuições: “Atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos”.

Assim temos como laudo aquele que traz o relato do especialista designado para analisar determinadas situações, ou seja, o laudo contém as impressões do técnico que analisou determinada situação.

Segundo Bernardi (*apud in* SILVEIRA, p.282, 2003), “O laudo fornece um diagnóstico situacional, que visa a auxiliar a busca de alternativas a uma situação conflitiva”, embora um juiz não esteja restrito a ele, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.

Diferentemente do laudo, o parecer é uma resposta a uma consulta feita por uma das partes sobre dados pré-existentes, ou seja, é a apreciação especializada de um profissional acerca de determinado fato.

Na busca de um diagnóstico, é comum também a utilização exames psicológicos, como explica Newton Fernandes (2002, p.252):

O exame psicológico tem por objetivo apreender e descrever o perfil psicológico da pessoa examinada, independentemente da existência ou não de suspeita de que ele seja portador de uma patologia mental. Destarte ele pode ser aplicado em qualquer indivíduo, pois, inquestionavelmente, sempre trará informações de interesse para a compreensão e o entendimento da forma como são exercidas as atividades mentais do examinado.

No tocante ao conceito de exame criminológico, descreve Newton Fernandes (2002, p.245):

Conforme J. W. Seixas Santos entende-se por exame criminológico, o conjunto de exames e pesquisas científicos de natureza biopsicossocial do homem que delinuiu e para se obter o diagnóstico da personalidade criminosa e se fazer o prognóstico; tal exame revelará, sem disfarces a verdadeira dimensão da personalidade do criminoso, descobrindo sua intimidade psíquica.

Além disso, esse trabalho ainda pode ser feito por meio de diferentes métodos e técnicas, a depender do objetivo do estudo, como mostra Silveira (p.283, 2003):

[...] A entrevista psicológica é um instrumento flexível, uma vez que permite obter dados exaustivos do comportamento do entrevistado, além de dar liberdade ao perito de fazer as intervenções necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas. O psicólogo recolhe dados em função de uma escuta especializada o que possibilita uma investigação ampla da personalidade do periciando.[...] Quanto à observação é importante enfatizar que durante a entrevista pode-se observar a aparência física, o comportamento verbal e não verbal, indicadores de tensão ansiedade e as reações emocionais do periciando.[...] Os testes devem servir como uma das fontes de informação que podem confirmar ou afastar hipóteses sobre os conteúdos psicológicos relevantes para a matéria legal. A escolha do teste psicológico está

vinculada ao objetivo do estudo, às características do sujeito, a qualidade do teste³ e à experiência do aplicador.

Embora os métodos e técnicas diferenciem-se entre si, todas possuem o mesmo objetivo: coletar dados suficientes para a compreensão da conduta do criminoso e até chegar a um diagnóstico. Para uma análise mais explicativa se faz necessário citar Augusto de Sá (2010, p. 192):

Assim, fazer um diagnóstico criminológico de um preso que se envolveu em crimes de assalto, por exemplo, é buscar analisar, em todo o seu contexto pessoal (familiar, social, psicológico, psíquico e orgânico), as condições e fatores que ajudam a compreender esse seu envolvimento. E, ao se descrever todo um complexo contexto que se entende estar associado ao seu envolvimento com assaltos, não se pretende, necessariamente, estabelecer nenhuma relação causal entre esse contexto e o crime. Pretende-se, unicamente, identificar um conjunto de fatores interligados, que teriam instrumentalizado o examinando (no caso, por exemplo, de características psicológicas, inclusive positivas), ou teriam criado condições facilitadoras (no caso, por exemplo, dos fatores familiares), ou, então, condições de corresponsabilização (no caso, por exemplo, de fatores sociais), para que o examinando se envolvesse com condutas socialmente problemáticas, que o Direito Penal define como crime.

Dessa forma, cabe ao psicólogo selecionar os métodos ou técnicas, podendo até mesmo utilizá-los de forma conjunta, que melhor atenderão seu objetivo em relação a um determinado caso. Assim, escolhendo os melhores métodos e técnicas, seu trabalho se mostrará fundamental em muitos casos criminais e seus relatórios, laudos e pareceres poderão auxiliar e subsidiar importantes decisões judiciais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Psicologia Jurídica, embora seja uma ciência muito recente, vem se mostrando como uma das áreas da psicologia que mais apresenta crescimento. Isso se deve principalmente ao fato da Psicologia Jurídica se relacionar diretamente com o Direito e com as questões que envolvem o comportamento humano não só de forma individual como também coletivo.

Na área criminal sua importância se dá pelo fato da Psicologia buscar fatores que contribuem para a conduta delitativa, estudando não só as causas da criminalidade, mas também a personalidade e o comportamento do criminoso, ou seja, não basta analisar o crime, já que a análise psicológica do criminoso pode

elucidar diversas dúvidas e questões levantadas pelo judiciário no julgamento de diferentes crimes.

Apesar de os mesmos comportamentos estarem presentes em diferentes criminosos, não é possível estabelecer um padrão delituoso para todos, tendo em vista que cada indivíduo é psicologicamente diferente do outro, e assim podem apresentar condutas divergentes. Segundo Leal (p.180, 2008), não existe um perfil criminoso e sim uma série de variáveis, circunstâncias e determinados contextos que levam estas pessoas ao cometimento de um delito.

Assim, para atender os objetivos da Psicologia Jurídica e compreender o comportamento do indivíduo criminoso o psicólogo jurídico pode utilizar diversos métodos e técnicas, cabendo ao mesmo eleger aquelas que mais o auxiliarão na análise de determinado sujeito.

Embora uma das principais atribuições do psicólogo jurídico seja atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos, há ainda outro aspecto que merece atenção: a ressocialização de indivíduos delituosos.

Para Lopes (2003), não é aumentando a severidade das leis penais nem diminuindo os direitos democráticos que se poderá conseguir a reintegração da normalidade. Ao contrário, é assegurando a saúde, o bem estar social e a paz que se conseguirá alcançar esse objetivo.

Nesse sentido, fica explícito, mais uma vez, a importância e a necessidade da participação de um psicólogo no judiciário, pois além de realizar perícias, e fornecer laudos e pareceres que auxiliam juízes em suas decisões, por sua capacidade técnica de estudar o comportamento humano também pode oferecer à justiça auxílio na elaboração de novas leis e na ressocialização dos indivíduos.

6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan,1986.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6ª edição. Porto Alegre: Editora Penso, 2012.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. **Um breve Histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e SEUS Campos de Atuação** . *Estud.psicol. (Campinas)* [online].vol.26. nº4, p. 483-491, 2009.

LEAL, Liene. **Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. Revista Diversa. Ano I, nº2, jul.-dez, p. 171-185, 2008.

LOPES, E Mira Y. **Manual de Psicologia Jurídica**. Campinas -São Paulo: LZN Editora, 2003.

MAYRYNK, Álvaro da Costa. **Criminologia**. 4ª edição.São Paulo: 2005.

PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Leila; ASSSIS, Cleber. **Imputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito**. Direito em debate– Revista do Departamento de Ciências

Jurídicas e Sociais da Unijuí. Rio Grande do Sul. Ano XXII nº 39, jan.-jun. p. 122-143, 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria. **Perícia: O papel do psicólogo**. Periódico Integração ensino-pesquisa-extensão. Ano IX, n.35, p.280-28, 2003.

TAVOLARO, Douglas. **A casa do delírio**: Reportagem do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. 3ª edição. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.